

PAPEL DAS SEGURADORAS NA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS SÓCIO-ECONÓMICOS DOS ACIDENTES RODOVIÁRIOS

Os impactos sociais e económicos da sinistralidade rodoviária podem classificar-se em danos de natureza patrimonial e não patrimonial.

Os danos de natureza patrimonial compreendem os prejuízos causados nos bens e os de natureza não patrimonial compreendem, entre outros, as vidas humanas encurtadas ou permanentemente afectadas pelos acidentes de viação, a dor física e o abalo psíquico e emocional causado nos sinistrados e nas suas famílias, decorrente dos ferimentos e dos tratamentos médicos necessários à recuperação, a perda de qualidade de vida, os danos causados na aparência física, ou as consequências temporárias ou permanentes na capacidade de afirmação pessoal e social das vítimas.

Sem prejuízo das acções e medidas que têm sido desenvolvidas e implementadas pelas diferentes forças da sociedade, com propósito de reduzir o número de acidentes rodoviários, pese embora se registem avanços, há, no entanto, que se insistir no desenvolvimento de iniciativas que permitam incutir a cultura de seguros na sociedade.

Olhando-se para as seguradoras como amortecedores dos impactos económicos causados pelos acidentes rodoviários, compreende-se que há um percurso que foi se consolidando com o tempo, sobretudo o surgimento de novas companhias de seguros, a institucionalização do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel (SORCA), num contexto em que a aderência por parte daqueles que tem o dever de segurar os veículos ainda está além do desejado.

Sobre o SORCA, entenda-se que este desempenha uma função económica que justifica-se pelo facto

dos titulares das respectivas apólices não terem a necessidade de mobilizar fundos financeiros para reporem perdas e danos causados à terceiros, emergentes de acidentes de viação, o que revela um grande impacto na mitigação dos danos causados pelos acidentes rodoviários.

(indico

A Lei n.º 2/2003 de 21 de Dezembro, instituiu, em Moçambique, o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e o torna, pelo disposto no n.º 1 do artigo 1, obrigatório. Isto é, passou a ser vedado o trânsito na via pública de veículos automóveis e seus reboques sem que tenham efectuado o respectivo seguro de responsabilidade civil automóvel, contratado em Seguradora autorizada a exercer a sua actividade no território nacional e que garanta a responsabilidade das pessoas civilmente responsáveis pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados à terceiros em consequência de acidentes de viação.

Com efeito, através do SORCA, a Seguradora cobre as perdas pessoais e danos patrimoniais ocasionados por automóveis à terceiros lesados. Ou seja, todo aquele que possa ser civilmente responsável pela reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões causadas por um veículo automóvel é obrigado a contratar o seguro de responsabilidade civil.

Neste contexto, revela-se que a função social do SORCA, que também é uma das pretensões do legislador é a protecção, em primeiro lugar, das vítimas dos acidentes causados por veículos automóveis, acautelando-se deste modo a preservação da vida e do património dos cidadãos, como direito fundamental e constitucionalmente

instituído.

acima descortina-se Do exposto que, а Seguradora no âmbito da regularização de sinistros, só pode opor aos terceiros lesados, as exclusões relativas à natureza do próprio SORCA, previstas no artigo seis da Apólice Uniforme, a cessação do contrato pela alienação do veículo seguro, ou a sua resolução ou nulidade, nos termos legais ou regulamentares em vigor. Sendo que, não é lícito à Seguradora a invocação de quaisquer outros fundamentos para o declínio da sua responsabilidade pelos danos causados à terceiros.

Dito isto, cumpre dizer que o intervencionismo estatal na adopção de medidas de mitigação dos impactos sócio-económicos provocados pela sinistralidade rodoviária já era exigível, no sentido de corresponder ao apelo de uma realidade cada vez mais intensa.

O Estado interveio assumindo este apelo como prioridade no sentido de definir melhores políticas, melhores regimes, e tratamentos diferenciados e dignos consoante as especificidades de cada caso, desintegrando-se em parte, a matéria dos seguros,

mais precisamente da responsabilidade civil automóvel.

Desta forma, como se diz, os institutos jurídicos tradicionais baseados na responsabilidade civil para corresponder às expectativas dos lesados, viam-se confrontados com uma necessidade de tutelar situações que eram completamente inimagináveis, dai que, neste domínio, tenha vindo a surgir a legislação que, de maneira específica e não acabada, visa impor restrições várias. Entretanto, diga-se o, que se disser, todos os esforços empreendidos quer em termos legislativos ou de práticas mostram-se ainda insuficientes para responderem aos mais angustiantes problemas causados pela sinistralidade rodoviária.

Contrate o seu seguro e viva sem medo.



